

Estudo Técnico Preliminar 11/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23082.007004/2025-18

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação do serviço público de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário é condição indispensável para a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas e de suporte da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). A presença regular e confiável deste serviço garante condições básicas de higiene, salubridade, segurança e funcionamento adequado das instalações institucionais, sendo, portanto, um insumo essencial à operação de qualquer unidade universitária.

2.2. A necessidade decorre do fato de que, sem o fornecimento contínuo de água tratada e a devida coleta dos resíduos líquidos, diversos setores da universidade tornam-se inoperantes. A impossibilidade de acesso a banheiros, bebedouros, laboratórios, cozinhas, setores administrativos e demais espaços físicos impossibilita a presença da comunidade universitária e compromete diretamente as finalidades precípuas da instituição: ensinar, pesquisar, promover a extensão e desenvolver a gestão pública de forma responsável.

2.3. Além do aspecto funcional, o fornecimento de água e o esgotamento sanitário estão diretamente relacionados ao cumprimento de normas sanitárias, ambientais e de saúde pública. A interrupção ou precarização desses serviços poderia acarretar infrações legais, riscos à saúde da comunidade e danos estruturais aos prédios e equipamentos públicos da Universidade.

2.4. A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (CNPJ nº 09.769.035/0001-64) é a única concessionária legalmente autorizada a prestar esse tipo de serviço no Estado de Pernambuco, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 18.251/1994, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos em Pernambuco. Diante da exclusividade legal e operacional da concessionária, e da natureza essencial e contínua do serviço, trata-se de contratação que será efetivada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A presente demanda contempla a necessidade de continuidade da prestação do serviço no exercício de 2025, especialmente no Campus Sede – Dois Irmãos, onde está localizada a maior parte da estrutura universitária. A contratação é respaldada também nos registros de consumo e faturas dos exercícios anteriores, sendo fundamental para a manutenção do funcionamento pleno da instituição, cuja rotina compreende o atendimento diário de milhares de estudantes, servidores, técnicos, docentes e público externo.

2.6. A estimativa de consumo para 2025 é realizada com base na média histórica dos últimos três exercícios, acrescida da projeção de expansão das atividades da universidade no próximo período. Também se considera o impacto de eventos extraordinários previstos para o ano, como a 77ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que será sediada na UFRPE, gerando maior circulação de pessoas, aumento do consumo hídrico e da demanda por saneamento nas instalações do campus.

2.7. Por fim, destaca-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional da universidade e à necessidade de cumprimento das obrigações previstas em legislação federal e

estadual, em normas da ANVISA, e em compromissos assumidos pela instituição com órgãos reguladores, sociedade e comunidade acadêmica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Logística e Serviços	Thamara Tainá Souza Cabral de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Objeto da contratação

A contratação tem por objeto a prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, com atendimento regular, seguro e ininterrupto às unidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), situadas no município do Recife/PE. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o que dispõe o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos em Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994, bem como pelas normas da Agência Reguladora local e demais legislações correlatas.

4.2. Abrangência do Atendimento

A prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto deverá ocorrer nas dependências da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, abrangendo os endereços institucionais abaixo relacionados. O fornecimento será realizado por meio de ramais de ligação já existentes, podendo, quando necessário, ser viabilizada a instalação de novos pontos de ligação ou coleta, desde que devidamente autorizados pela contratante.

UNIDADE | ENDEREÇO

- **Universidade Federal Rural de Pernambuco – Campus Sede – Dois Irmãos**
Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos – Recife/PE
- **Clínica de Bovinos de Garanhuns – CBG**
Campus Garanhuns – Avenida Bom Pastor, s/n – Mundaú – Garanhuns/PE
- **Fazenda Experimental**
Fazenda Estrela – Garanhuns/PE
- **Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST**
Avenida Gregório Ferraz Nogueira, s/n – José Tomé de Souza Ramos – Serra Talhada/PE
- **Estação de Agricultura Irrigada de Ibimirim – EAI**
Poço da Cruz, s/n – Sertão do Moxotó – Ibimirim/PE
- **Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim – EAIP**
Avenida Aristano Ferreira Lima, s/n – Sertão Central – Parnamirim/PE
- **Unidade Acadêmica de Belo Jardim – UABJ**
Rodovia 232, 02000 – Planalto – Belo Jardim/PE – CEP 55158-090
- **Autarquia Educacional de Belo Jardim**
PE-166, s/n – Km 5 – Belo Jardim/PE – CEP 55150-000

- **Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA**
Rua Cento e Sessenta e Três, nº 300 – Garapu – Cabo de Santo Agostinho/PE
- **Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI (Centro)**
Avenida Doutor Francisco Correia, nº 643 – Centro – São Lourenço da Mata/PE
- **Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI (Tiúma)**
Rodovia PE-005, Km 25, nº 4000 – Tiúma – São Lourenço da Mata/PE
- **Estação Experimental de Pequenos Animais do Carpina – EEPAC**
Rua Vidal de Negreiros, s/n – São José – Carpina/PE
- **Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina – EECAC**
Rua Ângela Cristina C. Pessoa de Luna, s/n – Bairro Novo – Carpina/PE
- **Estação Ecológica do Tapacurá – EEP**
Município de São Lourenço da Mata/PE – Acesso pelas Rodovias BR-232 e PE-040

4.3. Regime de execução contratual

Os serviços contratados terão natureza contínua, com faturamento mensal, conforme a medição do consumo efetivo de água e do esgoto gerado, seguindo os critérios estabelecidos pela concessionária e regulamentados pela autoridade competente.

4.4. Faturamento e cobrança

O faturamento deverá ser baseado na leitura dos hidrômetros instalados em cada unidade atendida. Os valores cobrados deverão observar os critérios tarifários vigentes, conforme tabela aprovada pela autoridade reguladora estadual, sem qualquer tipo de acréscimo indevido.

4.5. Obrigações da contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Fornecer água potável, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
- b) Realizar a coleta, afastamento e tratamento adequado do esgoto sanitário gerado nas unidades atendidas;
- c) Realizar a leitura mensal dos medidores de consumo;
- d) Emitir fatura mensal individualizada por unidade consumidora;
- e) Garantir a manutenção e conservação dos equipamentos de medição sob sua responsabilidade.

4.6. Condições de qualidade e continuidade do serviço

A contratada deverá assegurar a regularidade do abastecimento e da coleta, com o menor índice possível de descontinuidade. Em casos de interrupções programadas ou emergenciais, deverá haver comunicação prévia à UFRPE, com estimativa de prazo para restabelecimento, conforme os termos do contrato e a regulamentação pertinente.

4.7. Vinculação à legislação específica

A execução dos serviços deverá observar os preceitos da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, além das normas técnicas da ABNT, da VISA, da ARPE (Agência Reguladora de Pernambuco) e do referido Decreto Estadual nº 18.251/1994, que regula os serviços em Pernambuco.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O fornecimento de água potável e a coleta de esgoto são serviços públicos essenciais, de natureza contínua, cuja titularidade e regulação são definidas por normas constitucionais, legais e infralegais. Em regra, esses serviços são prestados, com exclusividade, por concessionárias públicas ou privadas devidamente delegadas pelos entes federativos competentes, conforme previsto no artigo 175 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

5.2. No Estado de Pernambuco, a prestação desses serviços está atribuída à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (CNPJ 09.769.035/0001-64), conforme disposições do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994, que confere à COMPESA a exclusividade na operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território estadual.

5.3. Em razão dessa exclusividade, não há pluralidade de fornecedores aptos a prestar os serviços em análise, tratando-se, portanto, de hipótese clássica de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de serviços prestados por concessionária única, autorizada por delegação legal.

5.4. Para subsidiar a estimativa de preços, foi considerada a média histórica de consumo e despesa dos últimos exercícios da UFRPE, com base nas faturas emitidas pela COMPESA, as quais indicam um valor anual estimado de aproximadamente R\$ 550.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Ressalta-se que esse montante poderá ser revisto com base na previsão de consumo para o exercício de 2025, respeitando os limites orçamentários instituídos pela Instrução Normativa GR /UFRPE nº 04/2025, que trata do Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO).

5.5. Considerando, ainda, a obrigatoriedade de adesão à rede pública de saneamento em locais por ela abrangidos (conforme o art. 45 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026 /2020), e a impossibilidade técnica e jurídica de substituição do prestador, não há alternativas de mercado viáveis para a execução do objeto. Portanto, o levantamento de mercado evidencia a inexistência de fornecedores concorrentes e reafirma a viabilidade da contratação direta com a concessionária COMPESA.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, única concessionária autorizada a prestar os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto no estado de Pernambuco, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 18.251/1994.

6.2. A contratação visa garantir a continuidade da prestação desse serviço essencial, com atendimento às dependências da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e suas respectivas unidades, conforme especificado no levantamento técnico. A prestação deverá observar as condições estabelecidas pela legislação federal e estadual pertinente, bem como as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE e demais autoridades reguladoras competentes.

6.3. O fornecimento será realizado por meio das redes públicas já existentes, incluindo os ramais de ligação ativos, com possibilidade de instalação de novas ligações mediante solicitação formal da contratante, conforme demanda institucional.

6.4. A prestação de serviços estará condicionada às medições periódicas de consumo de água e esgotamento sanitário, com base nas faturas emitidas mensalmente pela concessionária. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, compreendendo o exercício de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

6.5. A solução atende às diretrizes da racionalidade administrativa e do interesse público, assegurando a prestação de serviço contínuo e adequado, imprescindível para a manutenção das atividades acadêmicas, científicas e administrativas da UFRPE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas para o fornecimento de água e coleta de esgoto no exercício de 2025 foi definida com base na execução orçamentária dos exercícios anteriores (2023 e 2024), nos valores empenhados junto à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, bem como nas projeções inseridas no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025.

Favorecido	Favorecido Nome	Ano Lançamento	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 311.000,00	R\$ 296.03
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 5.045,00	R\$ 5.02
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 7.315,00	R\$ 2.94
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 21.641,81	R\$ 21.64
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 14.538,42	R\$ 14.53
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 252,11	R\$ 25
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 1.838,96	R\$ 1.83
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 44.960,39	R\$ 44.96
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 10.515,32	R\$ 10.51
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 157.267,00	R\$ 145.47
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2023	R\$ 458,92	R\$ 45
Total 2023			R\$ 574.832,93	

Favorecido	Favorecido Nome	Ano Lançamento	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 444.210,44	R\$ 434.04
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 7.300,00	R\$ 7.06
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 2.300,00	R\$ 1.91
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ -	R\$
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 16.250,07	R\$ 16.25
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 63.743,98	R\$
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 17.408,02	R\$
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 539,75	R\$
09769035000164	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	2024	R\$ 1.355,02	R\$
Total 2024			R\$ 553.107,28	

7.2. Para definição da estimativa também foi considerada a realização da 77ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, evento de grande porte que será sediado no Campus Sede da UFRPE, com potencial aumento na demanda por fornecimento de água e coleta de esgoto durante o período de realização do evento e suas etapas preparatórias.

7.3. Com base nessas informações, a previsão para o exercício de 2025 é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). O valor estimado busca compatibilizar a média de consumo registrada nos últimos exercícios com os fatores sazonais e eventuais acréscimos de demanda.

7.4. Ressalta-se que os pagamentos decorrentes da contratação se darão com base nos consumos efetivamente registrados em cada ponto de fornecimento, conforme as faturas mensais emitidas pela concessionária, não se tratando, portanto, de um valor fixo ou global.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 720.000,00

8.1. O valor estimado para a contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais) para o exercício de 2025.

8.2. O pagamento será realizado mensalmente, conforme o consumo efetivamente apurado, com base nas faturas emitidas pela COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (CNPJ nº 09.769.035/0001-64). O montante estimado busca garantir a cobertura dos custos ao longo do período contratual, respeitando as tarifas públicas estabelecidas e eventuais reajustes previstos nas normas aplicáveis ao setor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável, uma vez que o fornecimento de água e a coleta de esgoto são serviços públicos essenciais, prestados de forma contínua, indivisível e sob regime de monopólio. A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA (CNPJ nº 09.769.035/0001-64) é a única concessionária autorizada a executar esses serviços no estado de Pernambuco, conforme estabelecido no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251/1994.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações que guardem relação ou interdependência direta com o objeto ora pretendido, qual seja, a contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Trata-se de serviço contínuo e essencial, prestado com exclusividade pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, conforme regulação vigente no estado de Pernambuco.

10.2. A prestação do serviço independe de contratações complementares ou futuras que exijam planejamento conjunto ou articulação direta, não havendo, portanto, qualquer contratação já realizada ou prevista que exija vinculação com a presente demanda. Assim, esta seção é justificada com base no §2º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da UFRPE para o exercício de 2025, conforme registro disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A demanda foi formalmente prevista com o seguinte detalhamento:

- ID do item no PCA: 49
- Classe/Grupo: 692 – Serviços de Distribuição de Água através de Tubulação
- Identificador da Futura Contratação: 153165-454/2025
- Valor total estimado: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

11.2. A inserção da demanda no PCA assegura que a contratação está em conformidade com o planejamento institucional da UFRPE, permitindo sua execução de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto visa garantir a continuidade e a regularidade das atividades acadêmicas, científicas, administrativas e operacionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), assegurando condições adequadas de saúde pública, higiene, segurança e bem-estar à comunidade universitária.

12.2. Trata-se de um serviço essencial e indispensável, cuja prestação contínua evita riscos de desabastecimento, contaminação, comprometimento sanitário e paralisação de atividades acadêmicas e administrativas, além de atender a requisitos legais e normativos estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração designará formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando disponibilidade e perfil adequado.

13.2. Caso necessário, os fiscais e gestores designados serão capacitados quanto aos procedimentos e sistemas aplicáveis à execução contratual.

13.3. Não há necessidade de adequações físicas para prestação do serviço, que se dá diretamente pelas redes públicas nas unidades atendidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto não gera, por si só, impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de serviço público essencial prestado por concessionária autorizada, cuja operação segue regulamentações ambientais e sanitárias específicas.

14.2. A COMPESA, como prestadora do serviço, deve observar as diretrizes e exigências dos órgãos competentes, como a Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE), a Agência Nacional de

Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial no que se refere à potabilidade da água e ao correto tratamento e disposição dos efluentes sanitários.

14.3. A atuação da contratada deve contribuir positivamente para a mitigação de impactos ambientais, ao garantir o adequado fornecimento de água tratada e a destinação apropriada dos resíduos líquidos, reduzindo riscos de contaminação do solo, dos corpos hídricos e da saúde pública.

14.4. A UFRPE, como tomadora dos serviços, compromete-se a acompanhar o cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à regularidade ambiental da prestação do serviço, comunicando aos órgãos competentes eventuais anormalidades verificadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, que considerou as características do objeto, a análise de mercado, os requisitos regulatórios e a essencialidade do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o funcionamento regular da UFRPE.

15.2. A prestação contínua desses serviços é imprescindível para assegurar condições mínimas de funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e de extensão da instituição, sendo sua contratação estratégica, plenamente justificável do ponto de vista técnico, orçamentário e institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA UCHOA ROCHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 16:08:09.

FABIO ALBERTO SOARES XAVIER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 16:21:35.

THAMARA TAINA SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 16:27:10.